

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

9621 - 2-R

FICHA

14412

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Sala 806 do Edifício na Avenida Rio Branco nº 156, na freguesia de São José, e a correspondente, e a correspondente fração ideal de 344/1.000.000 do terreno que mede 62,77m de frente; 43,00m pelo Largo da Carioca; 78,09m pela Rua Bittencourt da Silva; e 82,36m pela Rua São José. PROPRIETÁRIO - JULIO BOGORICIN brasileiro, corretor de imóveis, casado pelo regime da comunhão de bens com RITA TORÁ BOGORICIN, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, CIC nº 007.424.657-72. Adquirido conforme título transscrito neste Cartório no livro 3-BE sob nº 30932 a fls. 89. Inscrito no FRE sob nº 349582 C.L. 6234; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1978. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxêns.//////////

R.01-HIPOTECA - Certifico que, pela escritura de 25.10.78, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade no livro 2508 a fls. 136, Julio Bogoricin Imóveis S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 33.222.407/0001-12, tornou-se devedora do Banco Residência de Investimentos S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 61.585.337/0001-00, da quantia de Cr\$13.182.608,64, nele já incluídos principal e juros, pagável em 4 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira em 21.01.79 e a última em 18.10.79. Os juros mencionados são no valor de Cr\$3.342.608,64 e correspondem a 4,10% ao mês pagável em 4 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira em 21.01.79 e a última em 18.10.79. Tendo sido para os efeitos do art. 818 do Código Civil, dado ao imóvel objeto da matrícula, o valor de Cr\$850.000,00, ficando o imóvel gravado em primeira e especial hipoteca; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1978. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxêns.//////////

AV.02-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que, fica a hipoteca objeto do R.01, em virtude de quitação dada pelo credor, ao devedor, nos termos da autorização datada de 25.03.81, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 09 de abril de 1981. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxêns.//////////

R.03-HIPOTECA - Certifico que, pela escritura de 29.05.87, lavrada nas notas do tabelião do 8º Ofício desta cidade, no livro 1949 a fls. 158, Julio Bogoricin Imóveis S/A., já qualificado, tornou-se devedor do Banco Nacional S/A., com sede em Belo Horizonte - MG, CGC nº 17.157.777/0001-67 da quantia de Cz\$35.000.000,00 pelo prazo de 90 dias, com início em 29.05.87 e vencimento em 27.08.87, à taxa nominal de 25,80 ao ano, mais a variação das LBC no período, exigível no vencimento, juntamente com o principal, e no encerramento do contrato e mais 10% de pena convencional no caso da cobrança judicial, tendo sido para os efeitos do art. 818 do Código Civil, dado ao imóvel objeto da matrícula, o valor de Cz\$1.350.000,00, o qual fica gravado em primeira e especial hipoteca. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 1987. Assinados: Téc. Jud. Jurdº Beatriz Cruxêns Marques e Of. Substº Didimo Bragança.//////

AV.04-PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Certifico que, pelo Instrumento Particular datado de 27.08.87, re-ratificado pelo de 09.10.87, o credor Banco Nacional S/A., e os intervenientes hipotecários, Julio Bogoricin, e sua mulher Rita Torá Bogoricin, prorrogaram o prazo de

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

9621 - 2-R

FICHA

14412  
VERSO

vencimento do saldo da dívida correspondente ao principal, mais os encargos financeiros devidos, perfazendo em 27.08.87 para 26.10.87, ratificando todas as demais cláusulas e condições da escritura que serviu ao registro, no que pela presente não foram alteradas, de forma que juntas produzam um só efeito jurídico, permanecendo hipotecado ao mencionado credor; do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1987. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Of Subst<sup>a</sup> Didimo Bragança.//////////

R.05-HIPOTECA - Certifico que, pela escritura de 14.01.88, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade, no livro 4218 a fls. 169, Julio Bogoricin Imóveis S/A., já qualificado, com interveniência dos hipotecantes Julio Bogoricin e sua mulher Rita Torá Bogoricin, já qualificados, tornou-se devedora do Banco Nacional de Investimentos S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 33.222.241/0001-34, da quantia de Cz\$30.000.000,00 (nele incluindo outros imóveis), através do contrato particular nº ARB-998690, firmado em 30.12.87, sendo que o prazo de carência de 6 meses, ocorrerá em 09.12.89. Sobre o empréstimo incide o reajuste monetário com base nos índices de variação das OTN plena, mais juros de 17% ao ano, tendo sido para os efeitos do art. 818 do Código Civil, dado ao imóvel objeto da matrícula o valor de Cz\$1.350.000,00. Ficando o imóvel gravado em hipoteca de 2º grau; do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de março de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Of. Subst<sup>a</sup> Didimo Bragança.//////////

AV.06-PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Certifico que, pelo Instrumento Particular datado de 30.12.87, o credor Banco Nacional S/A., a devedora Julio Bogoricin Imóveis S/A., e os intervenientes hipotecantes já qualificados, prorrogaram o prazo de vencimento da dívida constituída de primeira hipoteca que em virtude da amortização feita pela credora, o saldo devedor e encargos ficou reduzido para Cz\$50.000.000,00, para 04.01.88. Que em virtude dessa prorrogação de vencimento, os encargos financeiros incidentes sobre o mencionado empréstimo ficam alterados, motivo pelo qual passam a incidir sobre o mesmo, a partir desta data, o reajuste monetário com base nos índices de variação das OTN fiscal mais juros de 35% ao ano, aplicando-se nos períodos anteriores os encargos financeiros estabelecidos no contrato de 15.08.87 e no primeiro aditamento de 27.08.87. As partes ratificam, por meio deste, todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato de 15.08.87 e aditamento de 27.08.87, no que pelo presente não foram alterados de forma que juntos produzam um só efeito jurídico, permanecendo em pleno vigor as garantias constituidas; do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de abril de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Of. Subst<sup>a</sup> Didimo Bragança.//////////

AV.07-RE-RATIFICAÇÃO - Certifico que, pela escritura de 07.06.88, lavrada nas notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade, no livro 4296 a fls.22, o credor Banco Nacional de Investimentos S/A., a devedora Julio Bogoricin Imóveis S/A., e os intervenientes hipotecantes Julio Bogoricin e sua mulher Rita Torá Bogoricin, todos já qualificados, re-ratificaram a escritura de 14.01.88, lavrada nas mesmas notas, no livro 4218 a fls. 169, objeto do R.05, para tornar certo que o prazo de vencimento do empréstimo descrito na cláusula segunda da citada

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

9621 - 2-R

FICHA

14412-A

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

escritura, ocorrerá no dia 09.01.90 e não 09.01.89, como por engano ali foi consignado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////

AV.08-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que, fica cancelada a hipoteca de primeiro grau objeto do R.03 da citada matricula, cancelamento esse feito em virtude da quitação e autorização do credor Banco Nacional S/A., nos termos do Instrumento Particular datado de 21.10.88, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Of. Paulo Jorge Lencastre.//////

AV.09-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que, fica cancelada a hipoteca de segundo grau objeto do R.05 da citada matricula, cancelamento esse feito em virtude da quitação e autorização do credor Banco Nacional de Investimentos S/A., nos termos do Instrumento Particular datado 25.10.88, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////

R.10-VENDA - Certifico que, pela escritura de 21.11.88, lavrada nas notas do tabelião do 8º Oficio desta cidade, no livro 2009 a fls. 161, e escritura de Aditamento de 16.01.89, lavrada nas mesmas notas, no livro 2026 a fls. 96, os proprietários qualificados na matricula, venderam o imóvel descrito na mesma, a JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 27.261.874/0001-59, pelo valor de Cz\$16.181.250,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464/346381-0, em 23.11.88; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1989. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////

R.11-HIPOTECA - Certifico que, pelas mesmas escrituras do R.10, a adquirente ali qualificada, tornou-se devedora da Companhia Real de Crédito Imobiliário (Rio), com sede nesta cidade, CGC nº 27.889.310/0001-65, da quantia de Cz\$168.285.000,00 (nele incluindo outras unidades), a ser pago no prazo de 60 meses, vencendo a 1ª prestação em 21.12.88, a taxa de juros nominal de 13,6% a.a., e efetiva de 14,48 a.a., pelo Sistema de Amortização - TP, sendo o valor da primeira prestação Cz\$3.880.887,13. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil, foi dado aos imóveis o valor total Cz\$258.900.000,00, ficando os imóveis gravados em primeira e única e especial hipoteca; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1989. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////

AV.12-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que, fica cancelada a hipoteca que gravava o imóvel objeto da matricula, cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pela credora Companhia Real de Crédito Imobiliário, nos termos do Instrumento Particular datado de 27.02.92, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de maio de 1992. Assinados: A Téc. Jud. Jurd<sup>a</sup> Beatriz Cruxê Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

9621 - 2-R

FICHA

14412-A  
VERSO

R.13-PENHORA - Certifico que por determinação do M.M. Juiz de Direito da 38ª Vara Cível desta cidade, contida no Ofício nº 2246/96, datado de 28.11.97, acompanhado do auto de penhora e do auto de depósito de 13.09.96, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$762.085,92, face ação movida pelo BANCO PROGRESSO S/A. contra JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA. e outro, através do processo nº 95.001.137812-1. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1997. *Paulo Roberto*

R.14-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, data do de 11.08.99, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 09.02.2000, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$144.463,94, na ação de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Julio Bogoricin Imóveis do Rio de Janeiro Ltda, através do processo nº 78/97. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Processo nº 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 31 de março de 2000. *Paulo Roberto*

R.15-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao mandado dado e passado aos 02.05.2000 pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Execução fiscal da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, com um aditamento datado de 08.08.2000 e Auto de Penhora e Depósito de 28.08.2000, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.694.207,58, mais acréscimos de Lei (nele incluído outros imóveis), nos autos da execução movida pela Caixa Econômica Federal em face de Julio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda, através do processo nº 99.0037533-5. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro processo nº 29682/97); do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2000. *Paulo Roberto*

R.16-PENHORA - Certifico que por determinação da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta cidade, Dª Ana Lucia Vieira do Couto, contida na Certidão, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 03 de dezembro de 2003, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$10.860,52, face Ação de Execução (Processo nº 2000.001.138824-8), movida por RODOLO CASTELO BRANCO WADOVSKI contra JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA; ficando como depositário judicial, a própria executada. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004. *Paulo Roberto*

R.17-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0052.007326-0/2004, dado e passado aos 07 de dezembro de 2004, pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 10/06/2005, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
9621 - 2-R	14412-B

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

para garantia da dívida de R\$105.058,30, mais acréscimos de Lei (nele incluído outros imóveis), nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.01.521572-9, movida pela Fazenda Nacional em face de Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda., ficando como fiel depositário Aurino Cruz Matos. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005. *Assinatura* #

AV.18-ARROLAMENTO (Protocolo: 149535)- Certifico que nos termos do Ofício nº 1323/2011-DRF/RJII/Dicat, datado de 28 de novembro de 2011, oriundo da Delegacia da Receita Federal/RJII/DICAT, Ministério da Fazenda, fica o imóvel descrito na matrícula arrolado, com base no disposto no art. 64, parágrafo 5º, da Lei nº 9.532, de 10.12.1997, e no preceituado no art. 4º da IN-SRF nº 264, de 20.12.2002, em razão do contido no processo administrativo nº 18470.721.212/2011-14. A ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Marcelo A. T. Carvalho *Assinatura*, digitei. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. *Assinatura*

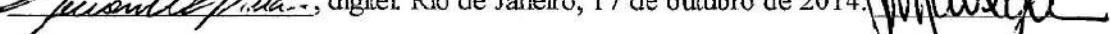
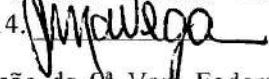
R.19-PENHORA (Protocolo: 170139) - Certifico que, por determinação da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, através do mandado número MPA.0049.000208-6/2014, datado de 05 de fevereiro de 2014, assinado eletronicamente por Lúcia Herondina de Araújo, Diretora de Secretaria, por ordem da MMª Juíza Federal, Drª Anelisa Pozzer Libonati de Abreu, acompanhado do auto de penhora datado de 03 de junho de 2014, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$1.455.100,95 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cem reais e noventa e cinco centavos), e demais acréscimos legais, na ação de execução fiscal - processo número 0500973-40.2011.4.02.5101 (2011.51.01.500973-3), movida pela FAZENDA NACIONAL/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.261.874/0001-59; ficando nomeado como depositário do bem, Aurino Cruz Matos, portador da carteira de identidade número 01997928-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o número 041.233.107-10. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina *Assinatura*, digitei. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014. *Assinatura*

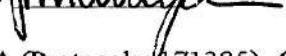
R.20-PENHORA (Protocolo: 170140) - Certifico que, por determinação da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, através do mardado número MPA.0049.000163-2/2014, datado de 04 de fevereiro de 2014, assinado eletronicamente por

Continua no verso...

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
9621 - 2-R	14412-B VERSO

Lúcia Herondina de Araújo, Diretora de Secretaria, por ordem da MM<sup>a</sup> Juiza Federal, Dr<sup>a</sup> Anelisa Pozzer Libonati de Abreu, acompanhado do auto de penhora datado de 03 de junho de 2014, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida de R\$5.823.490,48 (cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), e demais acréscimos legais, na ação de execução fiscal - processo número 0022710-25.2012.4.02.5101 (2012.51.01.022710-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.261.874/0001-59; ficando nomeado como depositário do bem, Aurino Cruz Matos, portador da carteira de identidade número 01997928-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o número 041.233.107-10. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Garson Lucateli Gabina , digitei. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014. 

R.21-PENHORA (Protocolo: 170141) - Certifico que, por determinação da 9<sup>a</sup> Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, através do mandado número MPF.0056.001147-3/2014, datado de 01 de abril de 2014, assinado eletronicamente por Jose Antonio de Souza, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Vladimir Santos Vitovsky, acompanhado do auto de penhora e depósito datado de 03 de junho de 2014, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida de R\$290.585,56 (duzentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0015253-05.2013.4.02.5101 (2013.51.01.015253-6), movida pela FAZENDA NACIONAL/INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.979.036/0219-03, em face de JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.261.874/0001-59; ficando nomeado como depositário do bem, Aurino Cruz Matos, portador da carteira de identidade número 01997928-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o número 041.233.107-10. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Garson Lucateli Gabina , digitei. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2014. 

R.22-PENHORA (Protocolo: 171385) - Certifico que por determinação do Juízo de Direito da 6<sup>a</sup> Vara Cível desta cidade, conforme Ofício nº 1023/2014/OF, datado de 03 de novembro de 2014, acompanhado do Termo de Penhora datado de 03 de novembro de 2014, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida de R\$89.255,49, na ação de autos nº 0174877-57.2013.8.19.0001 movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVENIDA CENTRAL, contra JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA; Os documentos não fazem menção ao depositário do bem. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Continua na ficha 4

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

9621 - 2-R

FICHA

14412-C

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Marcelo A. T. Carvalho \_\_\_\_\_, digitei. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014. *Malvaga*

R.23-PENHORA (Protocolo: 172721) - Certifico que, por determinação da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, através do mandado nº MEF.0056.003048-9/2014, datado de 02 de outubro de 2014, assinado eletronicamente por José Antonio de Souza, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Vladimir Santos Vitovsky, acompanhado do auto de penhora datado de 19 de novembro de 2014, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida de R\$8.398.177,59 (oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), e demais acréscimos legais, na ação de execução fiscal - processo nº0117888-30.2014.4.02.5101 (2014.51.01.117888-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.261.874/0001-59; ficando nomeado como depositário do bem, Aurino Cruz Matos, portador da carteira de identidade nº01997928-5 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº041.233.107-10. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, (Paulo Cesar Moraes de Abreu) *Malvaga*, digitei. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2015. *Malvaga*

R.24-PENHORA (Protocolo: 172722) - Certifico que, por determinação da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, através do mandado nº MAN.0059.004866-3/2014, datado de 29 de setembro de 2014, assinado eletronicamente por Alfredo Torino Neto, Diretor de Secretaria - matrícula nº12780, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Silvio Wanderley do Nascimento Lima, acompanhado do auto de penhora datado de 19 de novembro de 2014, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida de R\$34.640,86 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), e demais acréscimos legais, na ação de execução fiscal - processo nº0117959-32.2014.4.02.5101 (2014.51.01.117959-1), movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.261.874/0001-59; ficando nomeado como depositário do bem, Aurino Cruz Matos, portador da carteira de identidade nº01997928-5 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº041.233.107-10. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, (Paulo Cesar Moraes de Abreu) *Malvaga*, digitei. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2015. *Malvaga*

AV.25-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 173060)- Certifico que fica cancelada a penhora, objeto do R.17, referente ao processo nº 0521572-44.2004.4.02.5101  
Continua no verso

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

9621 - 2-R

FICHA

14412-C

VERSO

(2004.51.01.521572-9), que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita nos termos do Ofício nº 0052.000011-0/2015, do Juízo de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 06 de fevereiro de 2015, assinado pelo Diretor de Secretaria Marcelo Figueroa Vazquez - matr. nº 13425, por ordem da MM. Juíza Dr.ª Fátima Maria Novelino Sequeira, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Paulo César Moraes de Abreu, Paulo César Moraes de Abreu, digitei. Rio de Janeiro, 05 de março de 2015. Paulo César Moraes de Abreu

R.26-PENHORA (Protocolo: 189239) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado de Penhora e Avaliação MEP.0046.000169-9/2017, datado de 30 de junho de 2017, assinado eletronicamente por Ernestina Maria Ferreira do Pombal - Diretora de Secretaria - matrícula 10683, por ordem do Dr. Edward Carlyle Silva, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$7.685.662,77 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), neste valor incluídos outros imóveis, na ação de execução fiscal - processo número 0105373-89.2016.4.02.5101 (2016.51.01.105373-7), em que são partes: Autora - FAZENDA NACIONAL; e Réu - JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.261.874/0001-59; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucas Gabina, Gerson Lucas Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017. Gerson Lucas Gabina

AV.27-INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 190701) - Certifico que, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Marcius da Costa Ferreira, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista os termos do Ofício número 0489/2017, datado de 05 de outubro de 2017, da lavra da Exma. Dr.ª Livia dos Santos Vardiero, Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (N/REF. Proc. nº 2017.175778 CJ) e nos autos da Ação Trabalhista - processo nº 0104700-34.1998.5.01.0005, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ano 10 - nº 42/2017 - Caderno I - Administrativo) em 07 de novembro de 2017, através do Aviso número 681/2017, datado de 23 de outubro de 2017, **decretou a indisponibilidade de bens de JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.261.874/0001-59; SÃO PAULO REAL ESTALE INCORPORAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.222.407/0001-12; RITORAH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.789.529/0001-89; JULIO BOGORICIN ADMINISTRADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.308.153/0001-10; JULIO BOGORICIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.123.381/0001-55; JULIO BOGORICIN ADMINISTRADORA RIO DE JANEIRO LTDA-EPP, inscrita no**

Continua na ficha 5

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

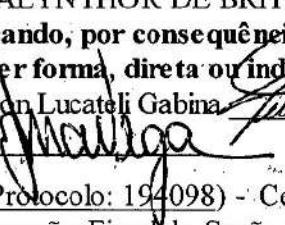
9621 - 2-R

FICHA

14412-D

## SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF sob o número 00.320.388/0001-08; JB ADMINISTRADORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.742.308/0001-63; PAC INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.512.855/0001-41; CBI IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.716.501/0001-83; ANGELICA BRASIL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.192.546/0001-83; JULIO BOGORICIN, inscrito no CPF/MF sob o número 007.424.657-72; CLAUDIO BOGORICIN, inscrito no CPF/MF sob o número 625.930.057-34; ANDREA BOGORICIN, inscrita no CPF/MF sob o número 794.485.697-34; LEILA BOGORICIN OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o número 399.106.017-53; RITA TORA BOGORICIN, inscrita no CPF/MF sob o número 024.383.207-96; AURINO CRUZ MATOS, inscrito no CPF/MF sob o número 041.233.107-10; e ALYNTHOR DE BRITTO LOURENÇO, inscrito no CPF/MF sob o número 446.932.147-87, **ficando, por conseguinte, indisponível o imóvel descrito na matrícula, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo.** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

R.28-PENHORA (Protocolo: 194098) - Certifico que, por determinação da Juíza Federal da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação nº. MAP.0060.000203-4/2018, datado de 30 de maio de 2018, assinado eletronicamente por Maria Thereza Alcântara Andreza Figueiredo - Diretora de Secretaria - Matrícula nº 14151, por ordem da Drª Adriana Barreto de Carvalho Rizzotto, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 13 de junho de 2018, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.597.413,87 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos - neste valor incluído outros imóveis), na ação de Execução Fiscal - processo nº 0023726-38.2017.4.02.5101 (2017.51.01.023726-2), em que são partes: Exequente - FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53; e Executada - JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.261.874/0001-59; ficando nomeado como depositário do bem, Alynthor de Britto Lourenço, portador da carteira de identidade nº 5084117-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.932.147-87, com endereço nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 807, Centro. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 04 de julho de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

AV.29-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 194495) - Certifico que, por determinação do Exmo. Sr. Dr. Marcius da Costa Ferreira, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Aviso nº 689/2018, publicado no D.O. em 30 de julho de 2018, tendo em vista os termos do Ofício nº 0249/2018, de

Continua no verso...

## REGISTRO GERAL

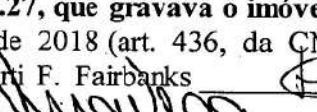
MATRÍCULA

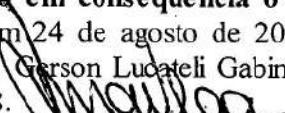
9621 - 2-R

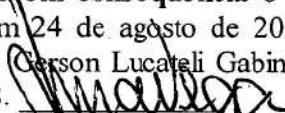
FICHA

14412-D

VERSO

24 de maio de 2018, firmado pela Exma. Dra. Livia dos Santos Vardiero, Juíza da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo nº 0104700-34.1998.5.01.0005, **fica cancelada a indisponibilidade objeto da AV.27, que gravava o imóvel descrito na matrícula.** Prenotação nesta Serventia em 30 de julho de 2018 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

**AV.30-INDISPONIBILIDADE** (Protocolo: 194928) - Certifico que, em conformidade com o arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Status: Indisponibilidade Aprovada - Número do Protocolo: 201808.0611.00570184-IA-590 - Número do Processo: 01020672020175010026 - Nome do Processo: JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA. - Data de Cadastramento: 06 de agosto de 2018, às 11:58:58 - Emissor da Ordem e Aprovação: SIMONE FREITAS PAIVA CAVALCANTI KRISTENSEN, RJ - 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; constando o seguinte Relatório de Indisponibilidade: Nome - JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.261.874/0001-59; **ficando em consequência o imóvel objeto da matrícula indisponível.** Prenotação nesta Serventia em 24 de agosto de 2018 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2018.

**AV.31-INDISPONIBILIDADE** (Protocolo: 194929) - Certifico que, em conformidade com o arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Status: Indisponibilidade Aprovada - Número do Protocolo: 201803.1516.00468753-IA-600 - Número do Processo: 00432826020164025101 - Nome do Processo: JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA. - Data de Cadastramento: 15 de março de 2018, às 16:41:04 - Emissor da Ordem e Aprovação: ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA, RJ - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; constando o seguinte Relatório de Indisponibilidade: Nome - JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.261.874/0001-59; **ficando em consequência o imóvel objeto da matrícula indisponível.** Prenotação nesta Serventia em 24 de agosto de 2018 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2018.

**R.32-PENHORA** (Protocolo: 203097) - Certifico que, por determinação da Juíza Federal da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado nº 510002068543, datado de 09 de dezembro de 2019, assinado eletronicamente por Orlando Vianna Cardoso Junior - Diretor de Secretaria, por ordem da Drª Vanessa Simone Pinotti, acompanhado do Auto de Penhora, datado de 10 de fevereiro de 2020, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$2.743.888,27 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), neste valor incluído outro imóvel, na Ação de Execução Fiscal - processo nº 0517221-52.2009.4.02.5101/RJ,

Continua na ficha 6

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

9621 - 2-R

FICHA

14412-E

## SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executado - JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.261.874/0001-59; ficando nomeado como depositário do bem, Alynthor de Britto, portador da carteira de identidade nº 5084117-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.932-147-87, com endereço nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 836, Centro. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 05 de março de 2020 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti E Fairbanks Ph, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020. Y. Monteiro

**AV.33-INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 204856)** - Certifico que, em conformidade com a Central de Indisponibilidade de Bens, consta o Processo nº 01008873420195010014 (protocolo CNIB: 202009.1810.01298350-IA-130, em 18 de setembro de 2020) - Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara: RJ - Rio de Janeiro - RJ - 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em nome de JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.261.874/0001-59, ficando indisponível o imóvel descrito na matrícula. **O ato praticado somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 21 de setembro de 2020 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti Ferreira Ph, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020. Y. Monteiro

**R.34-PENHORA (Protocolo: 206286)** - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 4073/2020/OF, datado de 04 de dezembro de 2020, assinado eletronicamente pela Dra. Katia Cristina Nascentes Torres, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 09 de fevereiro de 2000 e do despacho, datado de 09 de julho de 2020, da Dra. Joana Cardia Jardim Cortes, constando o seguinte teor: "tendo em vista que a penhora de fls. 68 recaiu sobre 3 salas comerciais e que somente a sala 901 foi arrematada e já devidamente desvinculada da presente execução, ficam as salas 802 e 806 (objeto da matrícula) penhoradas", para garantia da dívida, na ação de Execução Fiscal - processo nº 0235386-13.1997.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Réu - JULIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA.; ficando nomeado como depositário do bem, Aurino Cruz Matos, portador da carteira de identidade nº 01997928-5, expedida pelo IFP. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 17 de dezembro de 2020 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti Ferreira Ph, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021. Y. Monteiro

Continua no Verso...